
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....
DECRETO.....

PORTARIA

PORTARIA REPUBLICAÇÃO.....

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL.....



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 122 DE 17 DE MAIO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor RICARDO RAFAEL DUARTE SILVA no cargo de ASSESSOR TECNICO II CC-12, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 17 DE MAIO DE 2024.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 123, DE 17 DE MAIO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E
NOMEAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE
LAJE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas
atribuições legais,**

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor ORLANDO DE JESUS LOBO do Cargo de DIRETOR DE MEIO AMBIENTE CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **NOMEIA** no Cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO –CC4 lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 17 DE MAIO DE 2024.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



PORTARIA REPUBLICAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

2º REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Designa Comissão de Planejamento da Contratação e dá providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. **Art. 59, inciso IV e no art. 79, inciso I, alínea "a", "f" e "o" da Lei Orgânica Municipal.**

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações;

Considerando as regras previstas no Decreto Municipal nº 001, de 03 de janeiro de 2024 (Agentes de Contratação e outros);

Considerando orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à exemplo do Parecer nº 00220-23, emitido no Processo nº 02963e23;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe Permanente de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Laje.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Prefeitura Municipal, para, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

- I. **ALEXSANDRO RODRIGUES DE SOUZA** – Secretaria Municipal de Administração – Matrícula nº 3031388;
- II. **WILSON ROCHA JÚNIOR** – Secretaria Municipal de Administração – Matrícula nº 3029290;
- III. **DAIANE DOS SANTOS DE JESUS ANDRADE** – Secretaria Municipal de Administração – Matrícula nº 3029257;
- IV. **OSÉAS DA SILVA SANTOS** – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Matrícula nº 3029358;
- V. **VALDINETE VALQUÍRIA BONFIM DOS SANTOS DE SOUZA** – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – Matrícula nº 3029920;
- VI. **IVANA SOUSA DA SILVA** – Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana e Rural – Matrícula nº 255;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

- VII. **DÉBORA PEREIRA SILVA** – Secretária Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social – Matrícula nº 3029259;
- VIII. **ANA BEATRIZ LIMA CAITANO**– Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural – Matrícula nº 302920091;
- IX. **KEILA APARECIDA ROCHA SANTOS** – Secretária Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde – Matrícula nº 3029309;
- X. **JOSELINE CEZÁRIO DUARTE** – Secretária Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde – Matrícula nº 3029330;
- XI. **ALINE RAFAELA DOS SANTOS BRANDÃO SILVA** – Secretária Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde – Matrícula nº 329231;
- XII. **ADRIANA LIMA DE AQUINO**– Secretária Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde – Matrícula nº 3030331;
- XIII. **SUELY CONCEIÇÃO RAMOSSANTOS** – Secretária Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação – Matrícula nº 350;
- XIV. **ARLETE CARLA CAFÉ DOS SANTOS** – Secretária Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação – Matrícula nº 1022;
- XV. **JOEMILLE SANTOS LEAL**– Secretária Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação – Matrícula nº 3030096;

§ 1º. Nas solicitações decorrentes do Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica, Secretária Municipal da Administração e Planejamento, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Controladoria Municipal, Secretária Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana e Rural e Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural os documentos de formalização de demanda serão subscritos pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente ou pelos Servidores designados para atuarem em número mínimo de 03 (três) membros, que serão os responsáveis pelos estudos técnicos e termos de referências:

- I. **WILSON ROCHA JÚNIOR** – Secretária Municipal de Administração – Matrícula nº 3029290;
- II. **DAIANE DOS SANTOS DE JESUS ANDRADE** – Secretária Municipal de Administração – Matrícula nº 3029257;
- III. **OSÉAS DA SILVA SANTOS** – Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Matrícula nº 3029358;
- IV. **VALDINETE VALQUÍRIA BONFIM DOS SANTOS DE SOUZA** – Secretária Municipal de Esporte e Turismo – Matrícula nº 3029920;
- V. **IVANA SOUSA DA SILVA** – Secretária Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana e Rural – Matrícula nº 255;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

VI. **DÉBORA PEREIRA SILVA** – Secretária Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social – Matrícula nº 3029259;

VII. **ANA BEATRIZ LIMA CAITANO** – Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural – Matrícula nº 302920091;

§ 2º. Nas solicitações decorrentes da Secretária Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde os documentos de formalização de demanda serão subscritos pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente ou pelos Servidores designados para atuarem em número mínimo de 03 (três) membros, que serão os responsáveis pelos estudos técnicos e termos de referências:

I. **KEILA APARECIDA ROCHA SANTOS** – Secretária Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde – Matrícula nº 3029309;

II. **ADRIANA LIMA DE AQUINO** – Secretária Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde – Matrícula nº 3030331;

III. **JOSELINE CEZÁRIO DUARTE** – Secretária Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde – Matrícula nº 3029330;

IV. **WILSON ROCHA JÚNIOR** – Secretária Municipal de Administração – Matrícula nº 3029290;

V. **DAIANE DOS SANTOS DE JESUS ANDRADE** – Secretária Municipal de Administração – Matrícula nº 3029257;

§ 3º. Nas solicitações decorrentes da Secretária Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social os documentos de formalização de demanda serão subscritos pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente ou pelos Servidores designados para atuarem em número mínimo de 03 (três) membros, que serão os responsáveis pelos estudos técnicos e termos de referências:

I. **DÉBORA PEREIRA SILVA** – Secretária Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social – Matrícula nº 3029259;

II. **ALEXSANDRO RODRIGUES DE SOUZA** – Secretária Municipal de Administração – Matrícula nº 3031388;

III. **DAIANE DOS SANTOS DE JESUS ANDRADE** – Secretária Municipal de Administração – Matrícula nº 3029257;

IV. **OSÉAS DA SILVA SANTOS** – Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Matrícula nº 3029358;

V. **VALDINETE VALQUÍRIA BONFIM DOS SANTOS DE SOUZA** – Secretária Municipal de Esporte e Turismo – Matrícula nº 3029920;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

§ 4º. Nas solicitações decorrentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Fundo Municipal de Educação os documentos de formalização de demanda serão subscritos pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente ou pelos Servidores designados para atuarem em número mínimo de 03 (três) membros, que serão os responsáveis pelos estudos técnicos e termos de referências:

- I. **ALINE RAFAELA DOS SANTOS BRANDÃO SILVA** – Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde – Matrícula nº 329231;
- II. **SUELY CONCEIÇÃO RAMOSSANTOS** – Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação – Matrícula nº 350;
- III. **ARLETE CARLA CAFÉ DOS SANTOS** – Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação – Matrícula nº 1022;
- IV. **JOEMILLE SANTOS LEAL** – Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação – Matrícula nº 3030096;
- V. **ALEXSANDRO RODRIGUES DE SOUZA** – Secretaria Municipal de Administração – Matrícula nº 3031388;

§ 4º. Nos Programas Federais os documentos de formalização de demanda serão subscritos pelo(a) Servidor entre os indicados no artigo 1º, que presidirá a Comissão de Planejamento da referida contratação, bem como estudos técnicos e termos de referências.

§5º. Não poderão os servidores designados para compor a Comissão de Planejamento das Unidades Administrativas, subscreverem Autorizações ou Ordens de Compra, Serviços e Obras, com vistas a atender ao princípio de segregação de funções.

Art. 3º. A Equipe Permanente de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis e, se for o caso, fiscalizar a contratação.

§1º. A Equipe poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou autorização da contratação.

§2º. Os emails institucionais das Gerências de Licitações e de Contratos: será comissaodeplanejamento1@laje.ba.gov.br, comissaodeplanejamento2@laje.ba.gov.br,

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

comissaodeplanejamento3@laje.ba.gov.br,
comissaodeplanejamento4@laje.ba.gov.br.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



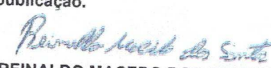

Publique-se.

LAJE -BA, 04 de janeiro de 2024.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

 LAJE SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
Nº Certificado: 009.2024/SAMA/INEXIG-04	Data de emissão: 14/05/2024
<p>A Prefeitura Municipal de Laje, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SAMA com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 414/15, lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, RESOLVE:</p>	
<p>Art. 1.º Declarado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ: 00.360.305/0001-04, com sede na ST BANCARIO SUL QUADRA 04, nº 34, Bloco A, ASA SUL, Brasília - DF CEP: 70.092-900, referente ao Convenio 923452, que a atividade de pavimentação em paralelepípedo de vias em áreas rurais no município de Laje – Bahia, especificamente nas seguintes regiões: Ruas do Capão, Terra Seca, Serra do Frio, Sambambaia, Coito e Engenheiro Pontes, é INEXIGÍVEL quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.</p>	
<ul style="list-style-type: none">• Destinar corretamente os resíduos da construção civil em local devidamente licenciado;• Fornecer os equipamentos de Proteção Individual – EPI e tornar o uso obrigatório aos funcionários;• Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;• Não operar o empreendimento sobre Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme disposto no artigo 4º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no todo ou em parte;	
<p>Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.</p>	
<p>Art. 3.º A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexistência pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.</p>	
<p>A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no Portal da Prefeitura Municipal de Laje, em diário oficial.</p>	
<p>Válido até 25/03/2025</p>	
<p>Esta declaração só terá validade após a sua publicação.</p>	
<p> REINALDO MACEDO DOS SANTOS Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA DECRETO Nº 004 DE 04 DE JANEIRO DE 2021</p>	
<p> André Luiz Couto de Azevedo Alves Técnico Responsável pela declaração Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho CREA-BA 59162/D DECRETO Nº 348 DE 10 DE MARÇO DE 2022</p>	